

DECRETO N° 20.668 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

(Publicado no Diário Oficial de 27/08/2021)

Alterado pelo Decreto nº 21.777/22.

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, nos termos do Convênio ICMS 53/21.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Convênio ICMS 123, de 23 de julho de 2021,

D E C R E T A

Art. 1º Até 30/04/2024, fica reduzida em 100% (cem por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas (Conv. ICMS 53/21).

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pelo Decreto nº 21.777, de 14/12/22, DOE de 15/12/22, efeitos a partir de 15/12/22.

Redação anterior dada ao art. 1º pelo Decreto nº 20.992, de 23/12/21, DOE de 24/12/21, efeitos de 01/01/22 a 14/12/22:

“Art. 1º Até 31.12.2022, fica reduzida em 100% (cem por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas (Conv. ICMS 53/21).”

Redação originária, efeitos até 31/12/21:

“Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, em 100% (cem por cento), de 16.08.21 até 31.12.2021 (Conv. ICMS 53/21).”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de agosto de 2021.

RUI COSTA

Governador

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitório da Silva Filho

Secretário da Fazenda